

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.251, de 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Sr. Felipe Bornier

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATORIO

O projeto sob exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro.

A referida escola será destinada à formação de técnicos e tecnólogos, bem como de profissionais da educação, em nível médio e superior.

O presente projeto tem por fim criar novas oportunidades de acesso à educação profissional, modalidade de ensino de grande importância para o desenvolvimento social e econômico brasileiro e que recebeu destaque na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). De acordo com os arts. 39 e 40 dessa lei, a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A expansão da rede de educação tecnológica e profissionalizante é extremamente importante do ponto de vista social e econômico, pois contribui para a inserção dos jovens no mercado de trabalho e para o atendimento da demanda por mão-de-obra qualificada do setor produtivo. Com esse entendimento a CTASP vem acolhendo as proposições de ampliação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia apresentadas por parlamentares, nos moldes do projeto ora relatado.

Segundo o autor, o município de Miracema, com aproximadamente 28.000 habitantes, representa um polo econômico e de serviços para as cidades que estão em seu

entorno e sua efetivação, isto é, a criação dessa escola técnica, um marco na história daquele município.

Hoje, em torno de 9 milhões de estudantes estão matriculados em escolas de ensino médio regular. No entanto, apenas pouco mais de 700 mil alunos freqüentam escolas de educação profissional de nível técnico. Desse modo, após a conclusão de seus cursos, os demais estudantes secundaristas podem tentar o difícil caminho, aberto a poucos, de obter a profissionalização na educação superior. Para a maioria deles, todavia, resta a luta pela inserção no mercado de trabalho sem qualquer qualificação, o que representa, muitas vezes, o subemprego ou o desemprego.

Esta proposição identifica-se com a linha de expansão da rede federal de escolas técnicas, hoje, na condição de “campus” de um Instituto Federal Tecnológico, instituições criadas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Segundo o art. 9º da Lei nº 11.892/2008, os institutos federais são organizados com uma estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Deste modo, recomenda-se que no momento atual não se proponha mais a criação de novas escolas técnicas, e sim, novas unidades para os Institutos Federais já criados em todo o território nacional, em número de 38 institutos. Uma vez que o Município de Miracema está mais próximo do Instituto Federal Fluminense, com localização de sua Reitoria no Município de Campos/RJ, entendo que esta proposição possa ser acatada, desde que na forma de mais um campus desse Instituto.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.251, de 2011, mas sob a forma do substitutivo ora apresentado, objetivando a adequação à Lei supracomentada.

Sala da Comissão, em de maio de 2012.

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.251, DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do
Instituto Federal Fluminense, no município de

Miracema, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Miracema, no Estado do Rio de Janeiro, o campus do Instituto Federal Fluminense.

Art. 2º Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Criar os cargos e funções necessários para funcionamento da Instituição;

II – Dispor sobre a organização, competência, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações, bem como o processo de implementação e funcionamento da Escola.

III – lotar no novo campus os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus do Insittuto Federal Fluminense a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Rio de Janeiro, bem como contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação